

Lei nº 761 / 2022.

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

I. DA GUARDA MUNICIPAL - CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal:

I. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II. promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

V. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;



VI. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.

VII. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VIII. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

IX. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 4° Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5° A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 6° A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Gabinete do Prefeito, vinculada à Procuradoria Geral do Município;

Art. 7° Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.

§ 1° O cargo de superintendente será de provimento em comissão e símbolo DAS-4.

§ 2° A jornada de trabalho do cargo disposto no *caput* será de 40 horas semanais.

Art. 8° Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I. comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II. manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III. deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV. representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V. representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI. tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII. designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII. integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX. responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento dos equipamentos e objetos da corporação;

X. responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

XI. responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII. criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII. coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV. planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV. orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI. manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVII. prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada;

XVIII. exercer outras atividades determinadas pela Secretaria a qual esteja subordinada;

Art. 9º O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.



§1º A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º O vencimento base será de R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais).

§3º O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Geral da previdência e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III. DO INGRESSO:

Art.10. O provimento dos cargos constantes no artigo 9 far-se-á mediante concurso público.

§1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;
- II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. ensino médio completo;
- IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;
- V. estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;
- VI. comprovar idoneidade moral;
- VII. obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;
- b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) exame de aptidão física
- d) exame de investigação de conduta;
- e) curso de formação.

§2º O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea “e” e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




Art.11. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.12. O Regulamento Geral da Guarda Municipal, será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto no prazo de 60 dias;

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Triunfo/PB, 05 de Abril de 2022.



Espedito Cezario de Freitas Filho

Espedito Cezario de Freitas Filho
Prefeito Municipal